

7.º

A sociedade poderá livremente participar, sob qualquer forma, no capital social de outras sociedades já existentes ou a constituir, qualquer que seja a sua natureza ou objecto bem como no capital de sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

8.º

Fica o sócio autorizado a celebrar com a sociedade negócios jurídicos que sirvam à prossecução do objecto social.

9.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota do sócio em caso de:
a) Deliberação da sociedade;
b) Penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão da quota;
c) No caso de a quota ser adjudicada a quem não seja o sócio actual;
2 — A amortização considera-se efectuada no momento em que for efectuado o depósito do valor da quota numa instituição bancária em nome do sócio.

3 — O valor da quota para efeitos de amortização é o que resultar do balanço especialmente aprovado para esse efeito.

Conferido, está conforme.

12 de Janeiro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista*. 2011750296

PENICHE

VILLA BERLENGA, TURISMO RURAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Peniche. Matrícula n.º 1295; identificação de pessoa colectiva n.º 506657043; data da apresentação: 050715.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas de exercício do ano de 2004 da sociedade em epígrafe.

30 de Dezembro de 2005. — A Adjunta da Conservadora, *Cristina Maria Pina da Costa*. 2010330986

**ANTÓNIO MANUEL CASIMIRO ROMÃO,
UNIPESSOAL, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Peniche. Matrícula n.º 1336; identificação de pessoa colectiva n.º 506208346; data da apresentação: 050629.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas de exercício do ano de 2004 da sociedade em epígrafe.

28 de Novembro de 2005. — A Adjunta da Conservadora, *Cristina Maria Pina da Costa*. 2010319060

LISBOA

AMADORA

**WIRE E WIRELESS WORLD (3W) SERVIÇOS
INFORMÁTICOS, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 14 153; identificação de pessoa colectiva n.º 505197898; data do depósito: 31032004.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas referentes ao exercício de 2001.

7 de Abril de 2005. — A Ajudante-Principal, *Maria Fernanda Cristina Jacob*. 2004631414

FORCONTA — CONTABILIDADE E SERVIÇOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 8848; identificação de pessoa colectiva n.º 500190860; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 8 e inscrição n.º 16; números e data das apresentações: 04 a 10 e 11/990831.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Cessação de funções de gerência de João Pereira Claro, por renúncia, em 25 de Maio de 1995.

Alteração parcial do contrato.

Os seus artigos 1.º, 3.º, 5.º e 9.º foram modificados e ficaram com a seguinte redacção:

1.º

A sociedade continua a adoptar a firma FORCONTA — Contabilidade e Serviços, L.ª, e passa a ter sede à Rua de Carlos Amaro de Matos, 62-A, freguesia de Falagueira-Venda Nova, concelho da Amadora.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro e noutros valores é de três milhões de escudos, dividido em quatro quotas, sendo três de novecentos mil escudos pertencentes uma a cada um dos sócios João Filipe Pereira de Faria, Paulo Alexandre do Couto Vieira e Paulo Jorge Fernandes Graça e uma de trezentos mil escudos pertencente ao sócio Rui André Casa Branca Ventura.

5.º

1 — A gerência da sociedade pertence a todos os sócios.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

9.º

Os balanços serão anuais e fechados com a data de 31 de Dezembro e os lucros apurados pelos sócios divididos na proporção das quotas, percentagem em que serão suportados os prejuízos havendo-os, até ao limite da responsabilidade legal.

O texto completo actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

Conferido e conforme.

6 de Fevereiro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Alda Rodrigues*. 3000204456

CASCAIS

**H. L. B. PORTUGAL — AUDITORES
E CONSULTORES, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 14 909 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 503051624; inscrições n.ºs 3 e 4; números e data das apresentações: 11 e 12/021021.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração parcial do contrato.

Alterados os artigos 1.º, 3.º, 5.º e 7.º, n.ºs 1 do artigo 2.º e 6.º do contrato social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma H. L. B. Portugal — Consultores, S. A.

ARTIGO 2.º

1 — A sede social é na Rua Melo e Sousa, 395, 4.º, letras A/B, freguesia do Estoril, concelho de Cascais, podendo ser transferida nos termos legais, por deliberação do administrador único.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade é a consultadoria de gestão e estratégia, financeira, fiscal, contabilística, administrativa, de recursos humanos, de *marketing* e de sistemas de informação e comunicação.

ARTIGO 5.º

1 — O capital social é de cinquenta mil euros, está integralmente subscrito, e é dividido em dez mil acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de cinco euros.

2 — As acções serão nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis à vontade do accionista, a cargo de quem ficarão as despesas de conversão.

3 — Haverá títulos de cinco, dez, cem, mil e cinco mil acções.

4 — Os títulos deverão conter as menções exigidas por lei e são assinados pelo administrador único, podendo uma das assinaturas ser de chancela.

5 — Poderão ser emitidas acções preferenciais sem direito de voto e que confirmam direito a um dividendo prioritário a fixar pelo órgão da sociedade que deliberar a emissão.

6 — As acções emitidas com o privilégio referido no parágrafo anterior poderão ser remidas, quando e se a assembleia geral o deliberar, pelo seu valor nominal acrescido de um prémio, cujo cálculo será definido pelo órgão que deliberou a emissão.

ARTIGO 6.º

1 — O capital social poderá ser elevado até cem mil euros, por uma ou mais vezes, por decisão do administrador único, que fixará a forma, as condições de subscrição e as categorias de acções a emitir, de entre as previstas neste contrato ou outras permitidas por lei.

ARTIGO 7.º

Os accionistas poderão realizar prestações acessórias de capital até ao montante global de cem mil euros, na proporção das acções por si detidas, independentemente de chamada ou deliberação da assembleia geral.

Certifico ainda que foi efectuado o seguinte acto de registo:
Apresentação n.º 12/021021.

Facto: nomeação dos órgãos sociais.

Administrador único — Fernando da Encarnação Barroso, casado, Rua de Melo e Sousa, 395, 4.º, A/B, Estoril.

Fiscal único: efectivo — A. Gonçalves Monteiro & Associados, SROC, Avenida de Frei Miguel Contreiras, 54, 10.º, Lisboa, representada por António Gonçalves Monteiro (Roc); suplente — Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados, SROC, Rua da Artilharia 1, 104, 4.º, esquerdo, Lisboa, representada por Amável Alberto Freixo Calhau, (Roc).

Período: triénio de 2002-2004.

Data da deliberação: 12 de Abril de 2002.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

O Escriturário Superior, *Oswaldo Adérito Almeida Brazão Carvalho*.
1000254146

COLGATE PALMOLIVE — PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 07184 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 500293295; inscrição n.º 45; número e data da apresentação: 56/20051228.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração do contrato e transformação em sociedade por quotas, que passa a ter a seguinte redacção:

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, e que faz parte integrante da escritura lavrada a fl. 69, do livro n.º 8-B, das notas do Cartório Notarial de Carlos Manuel da Silva Almeida, sito em Lisboa.

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

Denominação, Sede

1 — A sociedade adopta a denominação Colgate Palmolive — Participações e Investimentos Imobiliários, L.^{da}, e continuará a durar por tempo indeterminado.

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Mário Castelhana, Queluz de Baixo, freguesia de Barcarena, concelho de Oeiras, mas a mesma poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, mediante deliberação da gerência.

3 — Mediante deliberação da gerência, a sociedade pode criar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação permanente, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

Objecto social

1 — A sociedade tem por objecto a gestão de participações e investimentos imobiliários, bem como a compra e venda e aluguer de bens de equipamento.

2 — A sociedade pode adquirir e alienar participações sociais em sociedades, ainda que com objecto social diferente do previsto no número anterior, bem como ser parte em agrupamentos complementares de empresas, associações, associações em participação ou consórcios.

ARTIGO 3.º

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de € 2 530 200, corresponde à soma de duas quotas, uma com o valor nominal de € 2 530 100 pertencente à sócia Colgate Palmolive Holding, S. COM. P. A., e outra com o valor nominal de € 100 pertencente à sócia Colgate Palmolive Espana, S. A.

ARTIGO 4.º

Prestações suplementares

A sociedade pode exigir aos sócios a realização de prestações suplementares, na proporção da respectiva participação social, até ao montante correspondente a duas vezes o capital social, nas condições que forem aprovadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Cessão, divisão e amortização de quotas e exoneração de sócios

ARTIGO 5.º

Cessão e divisão de quotas

1 — A cessão de quotas, no todo ou em parte, bem como a sua divisão, entre sócios, ou herdeiros dos sócios ou sociedades que sejam dominadas pelos sócios ou herdeiros dos sócios, não carece de consentimento prévio da sociedade.

2 — Na cessão de quotas a terceiros, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou de parte dela, indicando, nomeadamente, o montante e forma de pagamento da contrapartida e o nome do proposto adquirente. No prazo de 30 dias a contar da recepção desta comunicação, a sociedade deverá convocar uma assembleia geral para efeitos de deliberação da prestação do consentimento.

3 — A sociedade, após deliberação em assembleia geral, comunicará, no prazo de 15 dias a contar da data da recepção da notificação, por carta registada endereçada para a residência do alienante que constar da escrituração e documentos sociais, se autoriza a cessão.

4 — Caso não seja dado o consentimento da sociedade, os sócios não alienantes terão direito de preferência na proporção das suas quotas, devendo manifestar a sua intenção na assembleia geral que recusar o consentimento. Caso nenhum dos sócios pretenda exercer o seu direito de preferência, a sociedade deverá comunicar ao sócio alienante a recusa do consentimento acompanhada de uma proposta de aquisição ou amortização da quota.

ARTIGO 6.º

Amortização de quotas

1 — A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Por interdição, inibição, falência, ou insolvência de qualquer sócio;

b) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer forma sujeita a apreensão, depósito, administração ou arrematação judicial;

c) Quando a quota seja dada em garantia de qualquer obrigação estranha à sociedade;

d) Por dissolução da pessoa colectiva que seja sócia;

e) Em caso de divórcio, separação judicial de pessoas e bens de um sócio, se não for efectuada a partilha no prazo de dois anos ou a quota não ficar a pertencer por inteiro ao sócio.

2 — Um sócio pode exonerar-se da sociedade quando, contra o voto expresso daquele, a sociedade deliberar:

a) Um aumento de capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros;

b) A mudança do objecto social;

c) A transferência da sede para o estrangeiro;

d) A prossecução e cessação de áreas ou actividades de negócio;

e) A abertura ou encerramento de estabelecimentos comerciais;

f) A transmissão de logótipos ou marcas da sociedade.

3 — Em qualquer caso de amortização ou de exoneração, a contrapartida da amortização será sociedade, podendo designadamente:

a) Efectuar quaisquer operações de gestão relacionadas com o objecto social;